



AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

28/05/2026 - Câmara Municipal - 18h - Acompanhamento das Metas Fiscais 1º Quadrimestre/2026

29/05/2026 - Câmara Municipal - 18h - Ações e Serviços da Saúde 1º Quadrimestre/2026

28/09/2026 - Câmara Municipal - 18h - Acompanhamento das Metas Fiscais 2º Quadrimestre/2026

29/09/2026 - Câmara Municipal - 18h - Ações e Serviços da Saúde 2º Quadrimestre/2026

RECURSOS HUMANOS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº. 50 - Centro - Peruíbe / CEP: 11750-000
admpe@gmail.com
CNPJ: 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 259/2026

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o processo 10285/2026

RESOLVE

Revogar a portaria 186 de 07 de março de 2024, que declarou **VACANCIA**, para o(a) servidor(a) **LUZIA DOS SANTOS DE JESUS**, matrícula 4267, ocupante do cargo de **AGENTE OPERACIONAL**.

Esta portaria entrará em vigor a partir de 11 de maio de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 06 DE MAIO DE 2026.

Publicado
Data ____/____/____
Edição nº ____

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PE ANTONIO COLAÇO BERNARDO (41) nos termos da Lei 14.063/2008
e de assinaturas: <https://assinadoronline.gstapp.com/verificacao.aspx?4694a3f-686f-48a9-b94e-8e74edde1ecc1>

MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS”;

Considerando o teor do processo administrativo digital sob nº 8.989 de 06 de abril de 2026;

RESOLVE

Art. 1º Conceder LICENÇA, para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, à FABIO JOSE PEREIRA matrícula nº. 9197, ocupante do cargo de DIRETOR DE ESCOLA.

Art. 2º A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do funcionário ou no interesse do serviço, conforme preceitua o § 1º, do Artigo 89, da Lei Complementar Municipal nº 175, de 19 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta portaria retroage seus efeitos a 03 de maio de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM DE 04 DE ABRIL DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 0252/2026

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, Exonera à pedido, conforme protocolo digital nº. 11.520/2026, MAGNA CRISTINA DE SOUSA RODRIGUES, ocupante do cargo de AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTO-JUVENIL, matrícula nº. 10.420, de provimento efetivo, nomeada pela Portaria nº 221 de 01 de abril de 2024.

Esta portaria retroage seus efeitos a 30 de abril de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 04 DE MAIO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0251/2026

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o disposto no Artigo 89, da Lei Complementar Municipal nº 175, de 19 de dezembro de 2011, que “DISPÕE SOBRE REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PORTARIA Nº. 0253/2026

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, Exonera à pedido, conforme protocolo digital nº. 11.720/2026, ERIKA DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, matrícula nº. 8.501, de provimento efetivo, nomeada pela Portaria nº 175 de 16 de junho de 2016.
DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 04 DE MAIO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0255/2026

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o teor do processo administrativo digital sob nº 10.973 de 27 de abril de 2026;

D E S I G N A

GILBERTO GIROTTO, matrícula nº. 4566, para exercer a função de COORDENADOR PEDAGÓGICO, Padrão/Referência M4, em caráter de substituição, conforme estabelecem os Artigos 45 e 46, da Lei Complementar nº 177, de 19 de dezembro de 2011 "Estatuto para os integrantes do magistério público municipal da Estância Balneária de Peruíbe", Edital nº. 001/2026, Resolução S.M.E. nº 21/2025, junto a EMEI JACIRA MARQUES CORRÊA UBRIG/EMEI MARISE HELENA CORREIA.

Esta portaria retroage seus efeitos a 27 de abril de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 05 DE MAIO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0256/2026

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o teor do processo administrativo digital sob nº 10.973 de 27 de abril de 2026;

D E S I G N A

THAIS IZUMI DA CRUZ, matrícula nº. 9258, para exercer a função de COORDENADOR PEDAGÓGICO, Padrão/Referência M4, em caráter de substituição, conforme estabelecem os Artigos 45 e 46, da Lei Complementar nº 177, de 19 de dezembro de 2011 "Estatuto para os integrantes do magistério público municipal da Estância Balneária de Peruíbe", Edital nº. 001/2026, Resolução S.M.E. nº 21/2025, junto a EMEI VILZA ALVES SODRÉ/EMEI CARAMINGUAVA II.

Esta portaria retroage seus efeitos a 23 de abril de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 05 DE MAIO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0257/2026

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o teor do processo administrativo digital sob nº 10.973 de 27 de abril de 2026;

D E S I G N A

FABIANA CORDEIRO DOS SANTOS, matrícula nº. 9613, para exercer a função de COORDENADOR PEDAGÓGICO, Padrão/Referência M4, em caráter de substituição, conforme estabelecem os Artigos 45 e 46, da Lei Complementar nº 177, de 19 de dezembro de 2011 "Estatuto para os integrantes do magistério público municipal da Estância Balneária de Peruíbe", Edital nº. 001/2026, Resolução S.M.E. nº 21/2025, junto a EMEI JARDIM VENEZA.

Esta portaria retroage seus efeitos a 27 de abril de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 05 DE MAIO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUÍBE
Avenida São João, 545 – Centro – Peruíbe – S.P. - Tel/Fax (0xx13) 3453.7800
Site: www.peruibe3.sp.gov.br / E-mail: smeperuibe@gmail.com

RESOLUÇÃO SME nº 12 de 06 de maio de 2026

Dispõe sobre o Protocolo de Identificação, Manejo e Prevenção de Comportamentos Disruptivos no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Peruíbe e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUÍBE, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 e 208 da Constituição Federal, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado, garantindo um padrão de qualidade e o atendimento educacional especializado;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996);

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que assegura à criança e ao adolescente o direito à dignidade e ao respeito;

CONSIDERANDO a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que impõe a oferta de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis e a adoção de medidas individualizadas e coletivas para o pleno desenvolvimento dos estudantes com deficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes claras e seguras para a atuação dos profissionais da educação frente a comportamentos que desafiam o processo de ensino-aprendizagem, garantindo a integridade e o respeito a todos os envolvidos,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Protocolo de Identificação, Manejo e Prevenção de Comportamentos Disruptivos, conforme Anexo Único desta Resolução, de observância obrigatória por todas as unidades da Rede Municipal de Ensino de Peruíbe.

Art. 2º A finalidade do Protocolo é estabelecer diretrizes para a identificação, o manejo e a prevenção de comportamentos disruptivos que interferem no processo de ensino-aprendizagem e na convivência escolar, viabilizando práticas pedagógicas inclusivas, éticas e seguras.

Art. 3º O manejo de comportamentos desafiadores deve ser pautado nos seguintes princípios:

- I - Todo comportamento possui uma função comunicativa;
- II - A abordagem priorizará a prevenção, o ensino de habilidades e a regulação emocional, em detrimento de práticas punitivas;
- III - A intervenção considerará a individualidade do aluno, seu contexto e suas necessidades;
- IV - A responsabilidade pelo manejo é coletiva, envolvendo toda a comunidade escolar;
- V - A inclusão pressupõe apoio estruturado, limites claros e previsibilidade.

Art. 4º A intervenção física de proteção é medida excepcional e só poderá ser utilizada em situações de risco iminente e inevitável à integridade física do próprio aluno ou de terceiros.

§ 1º A intervenção física de proteção deverá seguir estritamente os procedimentos detalhados no Anexo, sendo vedado seu uso como punição, coerção ou disciplina.

§ 2º A aplicação da intervenção física de proteção, quando estritamente necessária e realizada nos limites técnicos e éticos, constitui exercício regular de um direito e dever de cuidado, não configurando o crime de maus-tratos tipificado no art. 136 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

§ 3º Todo episódio que demande o uso de intervenção física de proteção deverá ser imediatamente registrado conforme o item 4.6 do Anexo e comunicado à família nos termos do item 4.7.

Art. 5º O apoio individualizado ao aluno, quando necessário, será ofertado por Profissional de Apoio Escolar ou Estagiário, conforme as necessidades específicas do estudante, definidas no Plano Educacional Individualizado (PEI) e em conformidade com a legislação vigente.

Art. 6º As estratégias e intervenções pedagógicas, incluindo adequações curriculares e de rotina, deverão ser formalizadas no Plano Educacional Individualizado (PEI) do aluno, que servirá como documento norteador para a prática de todos os profissionais da unidade escolar.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Peruibe, 06 de maio de 2026.

Cléia Cristina da Silva
Secretária Municipal de Educação
(assinado no original)

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SME nº 12, de 06 de maio de 2026

PROTOCOLO DE IDENTIFICAÇÃO, MANEJO E PREVENÇÃO DE COMPORTAMENTOS DISRUPTIVOS.

1. FINALIDADE

Estabelecer diretrizes para identificação, manejo e prevenção frente a comportamentos disruptivos que interferem no processo de ensino-aprendizagem, na rotina e convivência escolar, viabilizando práticas pedagógicas inclusivas, éticas, seguras e fundamentadas em evidências, com respeito a todos os envolvidos.

2. PRINCÍPIOS NORTEADORES

- Todo comportamento possui função e intenção;
- O manejo comportamental prioriza a prevenção, o ensino de habilidades e a regulação emocional, não a punição;
- A intervenção deve considerar a individualidade do aluno, sua forma de comunicação, aspectos sensoriais, contexto ambiental e relações estabelecidas;
- A responsabilidade pelo manejo comportamental é coletiva, não exclusiva do aluno;
- Inclusão pressupõe apoio estruturado, limites claros e previsibilidade.

3. IDENTIFICAÇÃO DO COMPORTAMENTO

Diferenciação entre Birra e Crise

3.1 Birra

Comportamento aprendido com função comunicativa clara, geralmente utilizado pelo aluno para obter algo desejado ou evitar uma demanda.

Características:

- Busca de atenção ou tentativa de controle do ambiente;
- Desejo imediato de satisfação;
- Baixa tolerância à frustração e dificuldade de espera;
- Cessa quando o objetivo é alcançado;
- Pode haver monitoramento do aluno frente à reação do adulto.

Intervenção: ensino de habilidades substitutivas, estabelecimento de limites consistentes e reforço de comportamentos adequados.

3.2 Crise (Desregulação Emocional)

Perda temporária do controle emocional e comportamental decorrente de sobrecarga sensorial, dificuldade de regulação emocional, rigidez cognitiva ou incapacidade momentânea de comunicar necessidades básicas.

Possíveis desencadeadores:

- Excesso de estímulos sensoriais (luz, ruído, odores, texturas);
- Dor, fome, sede ou necessidade fisiológica;
- Mudança inesperada de rotina;
- Situações emocionais anteriores.

Pode envolver:

- Choro intenso e prolongado;
- Gritos;
- Movimentos repetitivos exacerbados;
- Rigidez corporal;
- Possível auto ou heteroagressão.

Intervenção: acolhimento, redução de estímulos e estratégias de regulação.

4. PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS EM SITUAÇÃO DE CRISE

4.1 Referência ao Plano Educacional Individualizado (PEI) - Seguir as estratégias previstas no Plano Educacional Individualizado (PEI) do aluno.

4.2 Postura Profissional

- Manter a calma, tom de voz baixo e uso de linguagem objetiva, evitando confrontos, discursos longos ou excesso de perguntas;
- Respeitar os limites do aluno, realizando contato físico apenas quando necessário;
- Preservar a dignidade do aluno, sem exposição à curiosidade dos colegas.

4.3 Segurança

- Priorizar a integridade física de todos;
- Afastar objetos de risco;
- Realizar o atendimento preferencialmente em dupla;
- Realizar o atendimento ao aluno com cabelos presos, sapatos baixos e sem uso de correntes;
- Acionar serviços de emergência (SAMU) em situações de risco grave.

Observação: A Intervenção Física de Proteção não constitui estratégia pedagógica ou disciplinar, sendo medida excepcional, utilizada exclusivamente em situações de risco iminente à integridade física do próprio aluno ou de terceiros. Quando necessária, deverá:

- Ser realizada pelo menor tempo possível, apenas até a cessação do risco;
- Ter como único objetivo a proteção, sendo vedado seu uso como forma de punição, coerção ou controle comportamental;
- Ser realizada, sempre que possível, por mais de um profissional da equipe escolar;
- Basear-se em princípios de segurança, cuidado e não lesividade, evitando qualquer ação que provoque dor ou constrangimento;
- Evitar intervenções que restrinjam a respiração, especialmente imobilizações envolvendo pescoço, tórax ou em posição de decúbito ventral (de bruços);
- Priorizar posições seguras, como lateral ou sentado, observando constantemente o estado físico e emocional do aluno;
- Ser acompanhada de comunicação verbal calma e objetiva;
- Ser interrompida imediatamente assim que houver redução do risco.

4.4 Acolhimento

- Garantir tempo de recuperação emocional;
- Ofertar água, espaço tranquilo e a presença de adulto de referência;
- Evitar exigência de explicações imediatas;
- Retirar o aluno do ambiente e conduzi-lo para espaço de regulação, se necessário;
- Organizar a retirada da turma do ambiente, com serenidade, caso haja risco aos demais e o aluno se recuse a sair.

Observação: Nunca utilizar isolamento como punição.

4.5 Retorno à Rotina

- Realizar o retorno às atividades de forma gradual;
- Flexibilizar as atividades pedagógicas quando necessário;
- Evitar exposição ou comentários sobre o ocorrido;
- Realizar intervenção sempre pedagógica, nunca punitiva.

4.6 Registro Registrar a ocorrência em instrumento próprio da Unidade Escolar, incluindo:

- Data e horário;
- Antecedentes (gatilhos);
- Estratégias adotadas;
- Duração;
- Desfecho.

4.7 Comunicação com a Família

- Comunicar a família de forma descritiva e não julgadora;
- Dar ênfase no cuidado e nas estratégias utilizadas;
- Escutar a família de forma ativa sobre sinais e gatilhos;
- Alinhar estratégias das práticas casa-escola;
- Realizar registro da reunião com a família, seguido de ciência do responsável;
- Solicitar agendamento à família com profissionais da saúde caso o aluno faça acompanhamento terapêutico.

4.8 Ações Intersetoriais Convocar reunião para planejamento de ações articuladas emergenciais, envolvendo:

- Núcleo de Coordenadoria de Educação Inclusiva e Atendimento Multidisciplinar (CEIAM) e Núcleo de Supervisão e Legislação;
- Serviço de Psicologia e Assistência Social da Secretaria Municipal de Educação;
- Rede de Saúde (SUS e particular);
- Conselho Tutelar para atuar nas situações de risco para o aluno.

5. ANÁLISE FUNCIONAL DO COMPORTAMENTO

5.1 Realizar o registro sistemático, contínuo e objetivo do comportamento disruptivos, contemplando:

- Frequência, duração e intensidade;
- Antecedentes (o que ocorreu antes);
- Consequências (o que ocorreu depois);
- Contexto (ambiente físico, social e emocional).

5.2 Realizar a análise dos registros para identificar a função do comportamento (fuga/evitação, regulação sensorial, acesso ou atenção) e estabelecer estratégias de substituição.

6. ESTRATÉGIAS E INTERVENÇÕES PARA O PLANO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO (PEI)

6.1 Comunicação: Uso de falas curtas, antecipação de rotinas, comunicação alternativa e visual.

6.2 Organização do Ambiente: Estruturação de espaços, redução de estímulos e criação de locais para regulação emocional.

6.3 Rotina: Estruturação visual da rotina, previsibilidade e ampliação gradual do tempo de espera.

6.4 Adequações do Currículo: Quebra de tarefas, apoio individualizado, flexibilização de atividades e avaliações, e uso de temas de interesse do aluno.

6.5 Atividades de Vida Diária (AVD): Inclusão do ensino de AVDs na rotina escolar.

6.6 Desenvolvimento de Habilidades Sociais: Ensino explícito de regras sociais e mediação entre pares.

6.7 Regulação Emocional e Sensorial: Oferta de pausas sensoriais, técnicas de respiração e reconstrução guiada dos fatos.

6.8 Apoio Comportamental: Uso de reforço positivo, oferta de escolhas e combinados visuais.

7. ACOMPANHAMENTO E ENCAMINHAMENTOS

- Compartilhar o PEI com todos os profissionais da unidade;
- Garantir a ciência e a colaboração da família;
- Manter registro histórico para fundamentar encaminhamentos futuros;
- Revisar periodicamente as estratégias adotadas;
- Propor ações intersetoriais articuladas conforme o item 4.8

ATOS DO LEGISLATIVO



Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe

RUA NILO SOARES FERREIRA, N.º 37 – CENTRO - CEP 11.770-122
PABX: 13-3451-3000 - www.camaraperuipe.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA MESA N.º 09/2026

"DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE VERBAS DO ORÇAMENTO VIGENTE".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Peruíbe, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 45.860,00 (quarenta e cinco mil oitocentos e sessenta reais), autorizado pelo § 2º do artigo 22 da Lei 4.813, de 28 de outubro de 2025, sendo seu crédito e recursos descritos abaixo:

I – Alteração no valor de R\$ 45.860,00 (quarenta e cinco mil oitocentos e sessenta reais).

CRÉDITO

TIPO DE CRÉDITO: SUPLEMENTAR

01	PODER LEGISLATIVO		
01	CÂMARA MUNICIPAL		
01.031.0001.2001	GESTÃO ADMINISTRATIVA – CÂMARA MUNICIPAL		
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	RS	15.860,00
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	RS	30.000,00
	TOTAL DO CRÉDITO	RS	45.860,00

RECURSO – Inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.
TIPO DE RECURSO: ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO

01	PODER LEGISLATIVO		
01	CÂMARA MUNICIPAL		
01.031.0001.2001	GESTÃO ADMINISTRATIVA – CÂMARA MUNICIPAL		
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas		
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais	RS	4.500,00
3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	RS	1.250,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	RS	39.110,00
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	RS	1.000,00
	TOTAL DO RECURSO	RS	45.860,00

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente crédito adicional correrão por conta da anulação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua emissão.

Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, em 06 de maio de 2026.

MARIA DO SOCORRO ANTUNES DE MENDONÇA 37510734534	Assinada de forma digital por MARIA DO SOCORRO ANTUNES DE MENDONÇA 37510734534 MENDONÇA.37510734534 Dados: 2026.05.06 16:03:41 -03'00'	ADILSON DA SILVA OLIVEIRA 20511544812	Assinada de forma digital por ADILSON DA SILVA OLIVEIRA 20511544812 OLIVEIRA.20511544812 Dados: 2026.05.06 16:03:25 -03'00'	SERGIO FONSECA 398959759	Assinada de forma digital por SERGIO FONSECA 398959759 FONSECA.398959759 Dados: 2026.05.06 16:03:25 -03'00'
MARIA DO SOCORRO A. DE MENDONÇA 1º Vice-Presidente		ADILSON DA SILVA OLIVEIRA Presidente		SERGIO FONSECA 2º Vice-Presidente	
JULIO CESAR DOS SANTOS 34984874856	Assinada de forma digital por JULIO CESAR DOS SANTOS 34984874856 SANTOS.34984874856 Dados: 2026.05.06 16:04:05 -03'00'	JOAO PEDRO DE LARA 5693730997	Assinada de forma digital por JOAO PEDRO DE LARA 5693730997 LARA.5693730997 Dados: 2026.05.06 16:03:25 -03'00'		
JULIO CÉSAR DOS SANTOS 1º Secretário		JOÃO PEDRO DE LARA 2º Secretário			

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 06 DE MAIO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
EXTRATO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO – DISPENSA 36/2026
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA 36/2026 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÓDULO AMPLIFICADOR DE 100W, BEM COMO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA SUA INSTALAÇÃO PARA A VIATURA TIPO AMBULÂNCIA RENAULT MASTER, PLACA SVY-7D28 PERTENCENTE AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU DO MUNICÍPIO DE PERUIBE – PROCESSO Nº 9544/2026 - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$3.876,66 (TRÊS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS) - DATA FIM DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 12/05/2025 ÀS 8H00 - LINK: WWW.COMPRASBR.COM.BR - CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.

ATOS DO EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

Assessoria Parlamentar – e-mail: assparla@gmail.com

DECRETO Nº 6.847, DE 06 DE MAIO DE 2026 - fis. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 84.145,00 (OITENTA E QUATRO MIL, CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS).

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 84.145,00** (oitenta e quatro mil, cento e quarenta e cinco reais), conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.863, de 15 de dezembro de 2025, sendo seu crédito e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 84.145,00** (oitenta e quatro mil, cento e quarenta e cinco reais).

a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA		
PROGRAMA: 007	EDUCA PERUIBE		
04.306.0007.2095	SERVIÇO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
	Despesa Corrente		
498.33.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		84.145,00
	TOTAL DE CRÉDITO		84.145,00

b) RECURSO- Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA		
PROGRAMA: 007	EDUCA PERUIBE		
04.306.0007.2095	SERVIÇO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
	Despesa Corrente		
495.33.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA		84.145,00
	TOTAL DE RECURSO		84.145,00

REDE ESCOLA SOLIDÁRIA

SÁBADO (09/05)
DAS 08H ÀS 12H

ESCOLA ESTADUAL DR. FRANCISCO PEREIRA DA ROCHA
Rua Riachuelo, 110, Bairro dos Prados

DIVERSAS AÇÕES SOLIDÁRIAS E DE CIDADANIA
DO FUNDO SOCIAL EM PARCERIA COM AS SECRETARIAS MUNICIPAIS